

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 393/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 260/2020.

QUINTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 28/10/2020, PROCESSO Nº 2022006432.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24325786000185, com sede na Rua J – 17, Sala 01, quadra 14, lote 12, Papillon Park, CEP 74950-180, Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo Sr. Braulio Ludovico Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.563.401-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 260/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada na realização de transplantes renais e serviços médicos clínicos e cirúrgicos, no âmbito ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2022006432 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no parágrafo único, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 260/2020)**, aditivado pela **Cláusula II.II**, do **Quarto Termo Aditivo nº 038/2024**, permanecerá inalterado, correspondendo ao valor total, global, fixo e estimado de R\$ 2.781.100,44 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, cem reais e quarenta e quatro centavos),, cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.



II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/10/2024 e findando-se em 27/10/2025.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos, constantes dos autos nº 2022006432 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 25 dia(s) do mês de outubro de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
BRÁULIO LUDOVICO MARTINS
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 393/2024

1 - OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de transplantes renais e serviços médicos clínicos e cirúrgicos, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde, visando atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

LOTE 01 - SERVIÇOS MÉDICOS EM TRANSPLANTES RENAIIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNIT.	80%	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	TRANSPLANTES RENAIIS INTERVIVOS	01	R\$ 6.373,77	R\$ 5.099,02	R\$ 11.472,79	R\$ 137.673,43
02	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL PARA TRANSPLANTE	01	R\$ 1.130,34	R\$ 904,27	R\$ 2.034,61	R\$ 24.415,34
03	TRANSPLANTES RENAIIS DOADOR CADÁVER	07	R\$ 8.289,56	R\$ 6.631,65	R\$ 104.448,46	R\$ 1.253.381,47
04	RETIRADA UNI/BILATERAL DE RIM (DOADOR FALECIDO)	01	R\$ 1.170,00	R\$ 936,00	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
05	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS – TRANSPLANTE DE RIM – PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	334	R\$ 35,43	R\$ 28,34	R\$ 21.300,52	R\$ 255.606,19
06	SERVIÇO AMBULATORIAL	372	R\$ 135,00	R\$ 108,00	R\$ 90.396,00	R\$ 1.084.752,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES:						R\$ 2.781.100,44

1.1 Os transplantes e atendimentos ambulatoriais pré ou pós-transplantes (consultas) serão remunerados de acordo com os valores e regramentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS;

1.2 Os pagamentos serão realizados conforme as instruções já expostas previamente e após o efetivo recebimento/ressarcimento pelo IDTECH, dos respectivos procedimentos, junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

1.3. Parte dos procedimentos previstos no presente termo podem ter o valor unitário corrigido, com acréscimo proporcional ao nível que o hospital venha a receber, de acordo com o estipulado pelo Incremento Financeiro para realização de Transplantes e processo de Doação de Órgãos - IFTDO (Portaria nº 845 de 02 de Maio de 2012/Ministério da Saúde – MS), a partir do momento em que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG for contemplado com essa chancela.

1.4. Poderá se sagrar vencedora mais de uma empresa participante do certame, ou seja, quantas apresentarem a qualificação técnica e aceitarem praticar os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Disponibilizar todos os serviços médicos em nefrologia/cirurgia transplantadora renal, diuturnamente, nos 07 (sete) dias da semana, para os pacientes pertencentes ao serviço de transplantes renais do HGG;
- 2.2. Responder em até 24 (vinte e quatro) horas, no prontuário médico e por meio de esclarecimentos verbais, solicitações de pareceres nefrológicos requisitados pelo corpo clínico da instituição, quando atinentes a usuários do serviço de transplantes renais do HGG;
- 2.3. Consignar sempre que solicitado, ou julgar pertinente, orientações, indicações e ações clínicas/cirúrgicas voltadas à tentativa de restabelecimento da função renal e do bem-estar holístico do usuário;
- 2.4. Ofertar completa assistência aos pacientes, hospitalizados ou em atendimento ambulatorial, que tenham função renal alterada com o fito de apontar se há, ou não, indicação para transplante renal advindos de doadores vivos ou cadáveres. Havendo a referida indicação, adotar todas as medidas, clínicas, cirúrgicas e de diagnose para a preparação, execução e acompanhamentos pós-cirúrgicos hospitalar e ambulatorial, de acordo com a correta prática médica;

3 - QUALIFICAÇÃO:

3.1. A empresa a ser contratada deve, em caráter obrigatório, possuir inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem como seu responsável técnico. Da mesma forma imperiosa, deve apresentar ampla comprovação de experiência, ou de seus integrantes, em prestação de serviços nefrológicos, sobretudo na casuística de preparos, execução e acompanhamento pós-cirúrgico relacionados aos transplantes renais, para os quais serão exigidos os devidos credenciamentos junto ao Ministério da Saúde – MS.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- b. Considerando que a Unidade gerida pela CONTRATANTE possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e certificação internacional nível 2 pela ACSA, a CONTRATADA deve garantir a adequação às normas Institucionais no seguimento dos protocolos de segurança definidos e implantados;
- c. A CONTRATADA deverá observar e seguir as normas estatutárias e regimentais do CONTRATANTE;
- d. Seguir todas as recomendações do Escritório da Qualidade com vistas ao aprimoramento assistencial e comprovação de evidências/registros de qualidade nos processos que envolvem a equipe da CONTRATADA, realizando e/ou participando das visitas multidisciplinares aos pacientes sob sua responsabilidade, na periodicidade definida pela Instituição, e preenchendo todos os formulários definidos pelo Escritório da Qualidade e Diretoria Técnica acerca da prestação de assistência médica de qualidade;
- e. A prestação de serviços será realizada conforme estabelecido na especificação dos serviços, mediante demanda da unidade, dentro dos prazos de cobertura já estabelecidos;
- f. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- g. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em

Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

h. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

i. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

j. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

k. Garantir a prestação de serviços conforme grade ambulatorial pré-definidas em conjunto com a CONTRATANTE;

l. Toda e qualquer necessidade de alteração da grade ambulatorial deverá ser formalizada por meio de documento implementado e discutida e acordada previamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE; m. Realizar a avaliação do paciente em nível ambulatorial, indicação do Transplante Renal, orientações aos pacientes e familiares, bem como aplicação dos termos de consentimento;

n. Promover a interpretação dos exames laboratoriais e de imagem, os quais serão realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

o. A CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico perante o CREMEGO, deverá fornecer escala médica atualizada e padronizada até o vigésimo dia do mês anterior, contemplando escala de sobreaviso;

p. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de procedimentos aos usuários do SUS;

q. Garantir a assistência durante toda a internação do paciente, e acompanhamento ambulatorial do mesmo após o procedimento, até retorno para o seu serviço de origem, com registro em prontuário eletrônico;

r. Garantir o adequado preenchimento dos dados, exigidos pelo Ministério da Saúde – MS, no Sistema Nacional de Transplantes, os quais serão subsídios para a avaliação da qualidade dos serviços prestados e definição do percentual de incremento financeiro a ser aplicado no Serviço de Transplantes renais;

s. Proceder com a aplicação dos termos de consentimento nos casos em que houver obrigatoriedade legal e repassar as orientações necessárias aos pacientes que irão se submeter ao procedimento;

t. Realizar os procedimentos cirúrgicos no âmbito do Processo Transplantador Renal, considerando os códigos de procedimentos elencados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Sigtap/SUS;

u. As intercorrências clínicas após a realização de Transplante Renal, decorrentes dos riscos inerentes à técnica, deverão ser atendidas e conduzidas pelo profissional médico executante do correspondente procedimento até a sua completa resolução e desfecho;

v. Garantir que pareceres solicitados à equipe de Transplante Renal sejam respondidos no máximo em 24 horas após a solicitação;

w. Manter registro atualizado de evoluções, prescrições, pareceres médicos e demais condutas em prontuário eletrônico, imediatamente após a avaliação dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

- x. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE o relatório de recusas de órgãos apresentados à Central Estadual de Transplantes;
- y. Garantir o seguimento das rotinas assistências e normas de qualidade e segurança préestabelecidas na unidade hospitalar, no que tange os atendimentos prestados na Unidade de Transplante, Ambulatório de Medicina Avançada – AMA, Centro de Terapia Intensiva – CTI, entre outros;
- z. Acompanhar e monitorar os resultados esperados e obtidos após a realização dos procedimentos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;
- aa. Disponibilizar, sob demanda, equipe de apoio não médica (instrumentadores) e/ou colaboradores administrativos para o cumprimento das atividades previstas no presente termo;
- bb. Solicitar previamente leito de UTI e Hemoderivados para os casos que necessitarão desse tratamento específico;
- cc. No ato do recebimento dos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- dd. A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações desse Termo de Referência;
- ee. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- ff. Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, sendo obrigatória a disponibilização de profissionais médicos com formação em nefrologia e nos casos dos cirurgiões, em especialidades médicas habilitadas para a realização de Transplantes Renais;
- gg. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar ao executor de contrato designado pela CONTRATANTE, à Diretoria de Enfermagem e à Diretoria Técnica;
- hh. Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- ii. A CONTRATADA deve dispor de contato telefônico e/ou eletrônico (WhatsApp) obrigatoriamente 24 h por dia para contato com médico plantonista da escala;
- jj. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- kk. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM-GO e sem impedimentos legais a profissão;
- ll. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- mm. Considerando que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG é certificado como Hospital Ensino pelo Ministério da Saúde – MS e Ministério da Educação – MEC, os médicos da equipe designados pela CONTRATADA para execução dos serviços ligados ao processo transplantador, realizará discussões de casos, bem como orientará e

supervisionará o atendimento prestado por médicos residentes na área clínica e/ou cirúrgica, seguindo o plano de ensino apresentado pelos supervisores de cada programa de Residência Médica envolvido, contribuindo para a formação desses profissionais;

nn. As atividades de ensino serão constituídas de acordo com as diretrizes dos Programas de Residência Médica (PRM de nefrologia e urologia) ou Multiprofissional instituídos no HGG e que necessitem realizar rodízios em atendimentos realizados pela equipe de transplante;

oo. As atividades de pesquisa serão constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos procedimentos realizados pela equipe de Transplantes. Os resultados das pesquisas serão, obrigatoriamente, de domínio público, bem como as novas técnicas desenvolvidas;

pp. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) para o CNPJ 07.966.640/0004-16 – IDTECH (filial HGG), de acordo com os valores contratados e apurados, até três dias úteis após o envio dos relatórios e valor de faturamento por parte do executor de contrato, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Definir espaço adequado para o atendimento dos pacientes;
- b. Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para a CONTRATADA visando o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- c. Realizar o acolhimento e atendimento do paciente ambulatorial externo na recepção, bem como a confirmação da presença do mesmo em sistema eletrônico antes da realização do procedimento;
- d. Promover o acolhimento, atendimento e efetivação de internação do paciente programado para cirurgia eletiva;
- e. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

5 – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA, que a quitação das faturas a serem apresentadas pela empresa após o efetivo recebimento/ressarcimento dos procedimentos junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

5.2. Após o recebimento/ressarcimento das faturas, serão pagos por procedimento realizado de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e que estejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após comprovação da efetiva execução dos serviços por meio de relatórios médicos e dados extraídos do sistema oficial de prontuários do HGG, cujos preços unitários estão descritos no Termo de Referência.



E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, ao(s) 25 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
BRÁULIO LUDOVICO MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

5º T. A Nº 393 - 2024 - HGG - BS SERVIÇOS

Código do documento 144fd461424a9172fb52739cf1c7bef6

Hash do documento (SHA256): a03289f92ae6853576bd01b1560f3aa62677c62054b71e8c6494d7ea4aea1b52



 **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**
bsmedico@gmail.com
BS SERVICOS MEDICOS S/S
SOCIO PROPRIETA

SEX, 25 de OUT de 2024 às 18:12
Código verificador:
7fb09e09ff2c10eb1a851a30998b78de

 **ROBERTA BERNARDO MALTA**
roberta.bernardo@idtech.org.br
GECOL - CSC

SEX, 25 de OUT de 2024 às 18:31
Código verificador:
c7f900e7c8779cc4eaf83ef66d8368d8

 **NÚBIA VIRGINIA BORGES**
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

SEX, 25 de OUT de 2024 às 19:38
Código verificador:
a0928e102dc32a58e2ecaaa236a8c2b9

 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

SEG, 28 de OUT de 2024 às 10:09
Código verificador:
288cc88f544796043dd53080b0d5e936

 **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

SEG, 28 de OUT de 2024 às 16:16
Código verificador:
752bc8a2e03331077c79b5a7e4cc19f3

Logs

SEX, 25 de OUT de
2024 às 16:10

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 144fd461424a9172fb52739cf1c7bef6

SEX, 25 de OUT de
2024 às 16:10

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**, assinando pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S** no cargo de **SOCIO PROPRIETA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **bsmedico@gmail.com**

SEX, 25 de OUT de
2024 às 16:57

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **BRAULIO**, assinando pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S** no cargo de **SOCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **financeiro@blmgrupo.com.br**

SEX, 25 de OUT de
2024 às 18:12

BRAULIO LUDOVICO MARTINS assinou este documento pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.96.239.66

SEX, 25 de OUT de
2024 às 18:31

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

SEX, 25 de OUT de
2024 às 18:31

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 25 de OUT de
2024 às 18:32

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEX, 25 de OUT de
2024 às 19:38

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 25 de OUT de
2024 às 19:38

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 28 de OUT de
2024 às 08:22

Operador **JOÃO MACEDO** removeu o signatário **BRAULIO**

SEG, 28 de OUT de
2024 às 08:23

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEG, 28 de OUT de
2024 às 10:09

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

SEG, 28 de OUT de
2024 às 11:38

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEG, 28 de OUT de
2024 às 16:16

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.218.73
